



**MENSAGEM Nº 001, DE 14 DE ABRIL DE 2021.**

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termo da Lei Orgânica do Município, resolvo vetar o art. 2º do Projeto de Lei nº 010/2021 que “Estabelece as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as comunidades missionárias como atividade essencial no município de Formoso do Araguaia - TO”.

**Art. 2º**

“Art. 2º. O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.”

**Razões do veto**

“Considerando que, no ordenamento jurídico pátrio, os regulamentos só podem ser editados quando necessários para a fiel execução das leis – ou seja, nosso sistema admite apenas o chamado "regulamento de execução". Assim, analisando que o artigo primeiro do projeto de Lei já traz de forma clara o objetivo da norma, qual seja, tornar essenciais as atividades dos templos religiosos de qualquer culto e as comunidades missionárias, torna-se desnecessário regulamentação por parte do poder executivo.”

Essa Senhor Presidente, e as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Câmara de Vereadores.

  
**HENO RODRIGUES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**